



EMENDA N° - CCJ
(ao PLS nº 166/2018)

Inclua-se o § 3º ao art. 637 do CPP, na redação proposta pelo art. 1º do PLS 166/2018:

“Art. 637

.....

§ 3º Para fins da suspensão prevista no § 1º o pedido será levado para apreciação do órgão colegiado competente do Tribunal preferencialmente em plenário virtual, sendo deferida a suspensão apenas pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do órgão colegiado”

JUSTIFICAÇÃO

Grande parte das críticas relativas ao tema “ prisão em segunda instância” se refere à injustiça, à desigualdade do sistema brasileiro.

Temos um sistema que permite o seu uso por pessoas com boas condições financeiras para fins de protelação da execução da pena, enquanto pessoas que não possuem condições financeiras não possuem a mesma “oportunidade”.

Ao mesmo tempo, ocorre uma verdadeira “loteria”, na designação de relatores, que possuem poderes próprios, e muitas vezes decidem conforme suas próprias convicções, em evidente desrespeito ao princípio da colegialidade.

Assim, a emenda apresentada pretende restringir esta prática negativa, dando maior estabilidade e igualdade às decisões dos tribunais superiores no tema “ prisão em segunda instância”.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP

SF/19522.18033-00